PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 15/2017

INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Auxilio Alimentação, mensalmente, aos servidores ativos e inativos da administração direta e fundacional do poder executivo municipal de Itajaí, nos seguintes valores:
I- Servidores em geral com jornada semanal de 40h ..... R$ 435,15
II - Servidores com jornada semanal de 30h ..... R$ 383,95
III - Servidores com jornada de 20h ..... R$ 327,07
IV - Servidores com menos de 20h, aposentados e pensionistas ..... R$ 241,75

§ 1º No cômputo da jornada de trabalho, para os efeitos do caput, não são incluídas horas plantão ou horas extraordinárias.

§ 2º Os valores estabelecidos para o Auxílio Alimentação ficarão automaticamente corrigidos pelo mesmo índice da revisão e/ou reajuste geral anualmente concedido aos servidores.

Art. 2º O servidor que faltar por mais de 03 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, ainda que justificadamente, não fará jus à concessão do Auxílio Alimentação, exceto quando o período de afastamento se der em virtude de:
I - Férias;
II - Casamento, até 08 (oito) dias;
III - Luto, até 05 (cinco) dias contínuos na primeira semana, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos;
IV - Licenças maternidade e paternidade;
V - Licença prêmio;
VI - Licença para tratamento de saúde concedida em face de inspeção da Junta Médica Oficial do Município;
VII - Aposentadoria.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, até o 5º dia útil de cada mês, diretamente ao servidor, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios.
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4320, de 02 de junho de 2005 e suas alterações posteriores, ressalvando-se os efeitos decorrentes da vigência do contrato nº 032/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, de 01 de fevereiro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município

MENSAGEM Nº 001/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.
Nesta

Senhor Presidente.

Com cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, incluso, que institui o auxilio alimentação aos servidores ativos e inativos da administração direta e fundacional do poder executivo municipal de Itajaí e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, o atual "vale-alimentação", será substituído pelo auxílio alimentação, pago diretamente ao servidor municipal, em pecúnia, vindo ao encontro da sistemática adotada pelo Executivo Federal.

A instituição do auxílio alimentação pago em pecúnia otimiza a aquisição dos alimentos que o servidor necessita, atendendo as peculiaridades de cada qual, ao contrário do vale-alimentação, efetivada por cartão magnético.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, no seu mérito, possa ser deliberada antes do início do recesso parlamentar, seja em sessão ordinário ou extraordinária.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GASPAR LAUS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO